MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 04/2026.

Custódia-PE, 27 de janeiro de 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial adequar a legislação do Município de Custódia às novas diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual promoveu uma ampla Reforma da Previdência em âmbito nacional. Especificamente, a proposição visa harmonizar o rol de benefícios custeados pelo nosso Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com o que dispõe o art. 9º, § 2º, da referida Emenda, limitando a responsabilidade do instituto ao pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

A presente medida é de fundamental importância para assegurar a saúde financeira e o equilíbrio atuarial do nosso RPPS, pilar essencial para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais. A Reforma da Previdência redefiniu as competências dos regimes próprios, determinando que benefícios de caráter temporário, como o auxílio-doença, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão, passassem a ser de responsabilidade direta do ente federativo, e não mais do fundo previdenciário.

Essa alteração constitucional, já consolidada pela jurisprudência pátria, busca fortalecer os fundos de previdência, permitindo que concentrem seus recursos e gestão naquilo que é sua finalidade precípua: garantir o pagamento das aposentadorias e pensões a longo prazo. Manter o custeio de todos os benefícios pelo RPPS, em desacordo com a norma constitucional, representa um grave risco à sua sustentabilidade futura, podendo comprometer a capacidade do fundo em honrar seus compromissos com os servidores ativos, aposentados e pensionistas.

A aprovação deste Projeto de Lei, portanto, não representa uma supressão de direitos, mas sim uma reorganização administrativa e financeira em conformidade com a Constituição Federal. Ao transferir a responsabilidade pelos benefícios não programados para o Tesouro Municipal, garantimos a correta alocação de recursos e a segurança jurídica tanto para a administração pública quanto para os servidores.

Em razão da relevância das questões expostas e da necessidade de alinhamento do nosso ordenamento jurídico municipal à Carta Magna, solicita-se a Vossas Excelências que o presente Projeto de Lei seja devidamente apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o artigo 36, e seus incisos, da Lei Municipal nº 792/2007, de acordo com o art. 9º, §2º, da Emenda Constitucional nº103/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha para apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores do Município de Custódia/PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O Plano de Benefícios Previdenciários contido nos incisos I e II do art. 36, da Lei Municipal nº 792/2007, conforme art. 9º, §2º, da EC nº 103/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36. Os benefícios previstos na presente lei consistem em:

I- Quanto aos segurados:

a) Aposentadoria por incapacidade permanente;

b) Aposentadoria Voluntária; e

c) Aposentadoria Compulsória;

II- Quanto aos dependentes:

a) Pensão Por Morte."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário previstas na Lei Municipal nº 792/2007.

Custódia-PE, 27 de janeiro de 2026.

MANOEL MESSIAS DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE